



Parecer N.º 300/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1588/2023 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis.”

Autor: Deputado Faissal

Nos termos do Substitutivo Integral N.º 01

Relator (a): Deputado (a)

Faissal Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/07/2023, sendo colocada em pauta na mesma data e tendo seu devido cumprimento no dia 09/08/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 24/08/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02 e 08/verso.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis**”.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Estado.

A mencionada Associação desempenha relevantes atividades por meio da Casa das Marias, buscando fortalecer o protagonismo feminino e promover a geração de renda por meio de cursos que visam a promoção da autoestima, independência financeira, empreendedorismo feminino e fortalecimento dos vínculos sociais. A instituição oferece capacitações gratuitas abrangendo temas como defesa pessoal, empreendedorismo, automaquiagem, direitos e deveres das mulheres, horta doméstica, nutrição e reaproveitamento de alimentos, artesanato, manicure e pedicure, cabeleireira, administração doméstica, produção de bolos e doces, saboaria natural, entre outros. Esses cursos são realizados nos períodos matutino e vespertino.

Faissal Campos



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Adicionalmente, a associação promove rodas de conversa com convidadas especiais, abordando variados temas, com o objetivo de despertar possibilidades de renovação e recomeço de vida, fortalecer a autoestima e fomentar a construção de vínculos sociais. Essas atividades são realizadas em parceria com a Sala da Mulher do nosso estado.

Destaca-se que a associação oferece um diferencial relevante, ao disponibilizar cursos e capacitações gratuitas, juntamente com um espaço adequado para que os filhos das mulheres participantes possam permanecer e brincar durante as atividades. O público-alvo atendido compreende jovens mulheres a partir dos 16 anos, especialmente aquelas de baixa renda que se encontram desempregadas ou que desempenham o papel de cuidadoras de filhos.

A missão da associação consiste no fortalecimento do protagonismo feminino e na geração de emprego e renda, enquanto a visão almejada é a de ser reconhecida como um centro de referência em capacitação para mulheres. Os valores norteadores das atividades incluem o protagonismo feminino, a defesa dos direitos das mulheres, bem como o estímulo à geração de emprego e renda.

No que tange aos aspectos formais e legais, destaca-se que a Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis preenche integralmente os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.192 de 5 de novembro de 2004, a qual Dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Salienta-se, que o reconhecimento de utilidade pública é condição indispensável para a celebração de termos de fomento com este Estado, conferindo à associação a possibilidade de pleitear recursos públicos para a implementação de seus projetos.

Dessa forma, confio no apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da presente matéria, reconhecendo a importância e os resultados alcançados pela Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis, bem como o seu potencial de contribuição para o desenvolvimento social e econômico do nosso Estado”

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Deputado Faissal, o Memorando N.º 449/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, protocolado no dia 28/08/2023. Sendo tais ausências sanadas.

Por esta Comissão, foi apresentado **Substitutivo Integral N.º 01**, com a finalidade de promover adequações ao referente projeto, que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis, de acordo com Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações.

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto de lei.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor *de*



Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)”.

Em análise a propositura nos termos do **Substitutivo Integral N.º 01**, que visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei n.º 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.”. Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ da Associação.

Sendo assim, a “**Associação Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis**” se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas e não recebem qualquer tipo de remuneração, de acordo com Declaração assinada pelo Vereador Joaquim Pereira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis (fl. 05);
2. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 28.772.979/0001-35, desde 30/08/2017 (fl. 06);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 2.348 de 26 de agosto de 2022 (fl. 07);
Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme estabelecido no Estatuto da Associação em seu artigo 14, §1º (fl. 21);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1588/2023, de autoria do Deputado Faissal, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 28 de 02 de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1588/2023 – Parecer N.º 300/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 28 / 02 / 2024.
Presidente: Deputado (a) Julio Campos.
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 1588/2023, de autoria do Deputado Faissal, nos termos do Substitutivo Integral N.º 01 , de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Julio Campos
Membros (a)	Julio Campos Faissal W. W.